

LEI MUNICIPAL Nº 5113, DE 06/03/2024

PROJETO DE LEI Nº 5572, DE 04/03/2024

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO A DOAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO AO INSTITUTO NACIONAL DE PROCESSAMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS - INPEV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias - INPEV, CNPJ 04.875.587/0032-30, associação civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, o imóvel de propriedade do Município, situado nesta cidade, constantes das Matrículas nºs 33.281 e 33.280, com áreas totais de 1.615,80 m2 e 783,37 m2, contendo os seguintes limites e confrontações:

I - *“Um terreno urbano, sem benfeitorias, situado nesta cidade, no loteamento denominado “PARQUE INDUSTRIAL JOÃO FERNANDO ZANIN”, caracterizado por “LOTE M3”, da quadra M, à RUA URIAS CRUZ, distante 40,00m da esquina com a Avenida Arthur Gobbo, com as seguintes medidas e confrontações: 30,00m de frente para a referida via pública; 52,77m do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote M2; 54,95m do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote M4 e 30,06m de fundos, confrontando com a Rua Eugenio Vanone, encerrando a área total de 1.615,80m2.”*

II - *“Um terreno sem benfeitorias, situado nesta cidade, no loteamento denominado “PARQUE INDUSTRIAL JOÃO FERNANDO ZANIN”, caracterizado por “LOTE M2”, da quadra M, à RUA URIAS CRUZ, distante 25,00m da esquina com a Avenida Arthur Gobbo, com as seguintes medidas e confrontações: 15,00m de frente para a RUA URIAS CRUZ; 51,68m do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote M1; 52,77m do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote M3 e 15,03m de fundos, confrontando com a Rua Eugenio Vanone, encerrando a área total de 783,37m2.”*

Parágrafo único. O Imóvel mencionado neste artigo está avaliado em R\$ 1.277.609,10 (um milhão, duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e nove reais e dez centavos).

Art. 2º - A presente doação destinar-se-á construção das instalações sede da entidade, onde deverão ser erguidas edificações, às expensas da donatária, tendo em vista a necessidade da ampliação da oferta dos serviços associativos a população.

Parágrafo único. As obras de construção que forem executadas no referido imóvel passarão a integrá-lo, não cabendo à DONATÁRIA o direito de indenização, retenção ou compensação, de qualquer espécie, quando, se extinta ou revogada a doação.

Art. 3º - Fica a Donatária com a obrigação de iniciar a construção mencionada no artigo 2º desta Lei, dentro do prazo de 02 (dois) anos e terminá-la no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura da escritura pública de doação autorizada por esta Lei.

Art. 4º - Os encargos e obrigações relativos à doação previstos neste artigo, deverão ser assumidos pela DONATÁRIA e deverão constar obrigatoriamente da escritura de doação:

I – tomar posse no imóvel doado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei;

II - arcar com todas as despesas decorrentes da construção, reforma ou ampliação de acordo com o projeto arquitetônico apresentado na Prefeitura Municipal;

III – não alterar a destinação do imóvel, durante o prazo que estiver sendo utilizado, a não ser que haja interesse público, econômico e social, relevantes, reconhecido pelo Poder Público Municipal;

IV - requerer, se for o caso, a autorização ambiental, bem como o pagamento

das taxas relativas a licença ambiental para a instalação e operação na área doada;

V – requerer, o competente Alvará de Localização, Funcionamento, Segurança e Saúde;

VI - responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção, água, luz e telefone, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes na área doada;

VII - manter atualizados todos os pagamentos de todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto da presente doação, devidamente atualizados, obedecendo rigorosamente os seus respectivos vencimentos;

VIII – manter regularidade na contratação de profissionais necessários ao seu funcionamento, sob a exclusiva competência da DONATÁRIA, bem como todas as obrigações sociais e trabalhistas decorrentes da contratação dos mesmos, ficando o Município eximido de qualquer responsabilidade;

IX - manter o imóvel na mais perfeita segurança, trazendo o bem em boas condições de higiene e limpeza e em perfeito estado de conservação, caso seja determinada sua restituição, pelo Poder Público Municipal, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas, desde logo, ao bem;

X - responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação dos equipamentos necessários ao seu funcionamento, assim como pelas despesas decorrentes de reparos que vierem a ser feitos no imóvel em função da sua utilização;

XI - empenhar-se, mesmo em caso de força maior ou caso fortuito, pela salvação do bem-dado em doação;

XII – não repassar essa Doação, ou transferir, ou sublocar, ou ceder ou emprestar o seu objeto sob qualquer pretexto, sem autorização do Município, ou por igual ou semelhante forma alterar o fim a que se destina o objeto da presente doação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, ou a demora do Município em reprimir a infração, em assentimento à mesma;

XIII - não paralisar as atividades da instituição por um prazo superior a 01 (um) ano, salvo motivo de força maior, devidamente comprovada e aceita pela administração municipal, bem como não alterar radicalmente o objeto social da instituição.

Art. 5º - A Doação de que trata a presente Lei será revogada, independentemente de notificação prévia, revertendo o imóvel ao Patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à DONATÁRIA das benfeitorias realizadas, uma vez constatada a infração de qualquer das cláusulas de Doação e na hipótese em que o mesmo, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades e encargos para os quais se propõe.

Art. 6º - As despesas da lavratura da escritura, taxas, custas e emolumentos, decorrentes desta doação, correrão por conta exclusiva da Donatária.

Art. 7º - O imóvel descrito no artigo primeiro será gravado de inalienabilidade, impenhorabilidade, impermutabilidade.

Art. 8º - Revoga-se a Lei Municipal nº 4.632, de 17/12/2019.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 06 de março de 2024.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MARCELO DE MORAIS

VER. PRES. JOSÉ LUIZ DAS GRAÇAS / VER. VICE-PRES. JULIANO CARLOS REIS /
VER. SECRET. PEDRO SÉRGIO DELFANTE

Confere com o original

PRESIDENTE